



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETRÓPOLIS

Fundado em 17 de julho de 1931

direito de voto, sem qualquer desconto salarial das horas que o empregado tiver se afastado do trabalho para votar. **CLÁUSULA QUINTA - FUNCIONAMENTO NAS SEGUNDAS – FEIRAS** Os empregados no comercio localizado nas áreas do Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto Distritos de Petrópolis, se comprometem a trabalhar nas (segundas-feiras nos dias (11 e 18/12 2017) (segundas-feiras 17, 24 e 31/12/2018), do mês de dezembro em horário integral, mediante as seguintes compensações; Ao trabalho nestes dias os empregados receberão as horas efetivamente trabalhadas com acrescidas de 100% (cem por cento) mais vale transporte; - Ficam excluído desta CLÁUSULA das segundas-feiras OS SEGUIMENTOS DE SUPERMERCADOS, MERCADO, MINI MERCADOS, FARMACIAS DROGARIAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. **CLÁUSULA SEXTA - FUNCIONAMENTO DAS LOJAS DOS SHOPPING.**

As lojas comerciais estabelecidas nos shoppings e conjuntos comerciais se obrigam a respeitar o limite máximo de carga horária diária e semanal, bem como os intervalos para as refeições, independentemente de qualquer regulamento interno do condomínio. **CLÁUSULA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO** A comemoração do dia consagrado aos comerciários será a terceira segunda-feira do mês de outubro, quando não haverá expediente para os empregados nos estabelecimentos comerciais de Petrópolis, inclusive dos Distritos, garantida a remuneração dos mesmos. **Descanso Semanal CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL E SEMANA INGLESA** Fica garantida a chamada Semana Inglesa e a folga semanal aos comerciários, e em hipótese alguma a jornada de trabalho poderá ultrapassar as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme determina o inciso XIII, do art. 7º da Constituição Federal vigente. Parágrafo Primeiro - Quando o feriado coincidir com a segunda ou terça-feira, o repouso semanal remunerado deverá ser concedido na semana anterior ao feriado, para assim se evitar que o empregado fique mais de sete dias sem gozar do repouso, preservando-se assim o cumprimento da OJ 410 do C. TST. Sendo que a folga da semana inglesa deverá ser cumprida no primeiro dia útil seguinte a este feriado.

Controle da Jornada CLÁUSULA NONA - QUADRO DE HORÁRIO Os lojistas se obrigam a manter exposto o respectivo quadro de horário de trabalho, atualizado bem como a escala de revezamento mensal dos empregados onde deverá constar, nos Termos da Lei 11603 de 5 de Dezembro de 2007, que diz em seu Parágrafo único:" o repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo

Sede: Rua Washington Luiz, 131 S/loja e 2º andar -Tel (24) 2242 6269 – CEP 25655-000 Centro Petrópolis RJ
Creche: Rua Visconde do Bom Retiro, 165 – tel.; (24) 2237 8741 – CEP 25625-020 – Petrópolis – RJ
Sub-Sede: Estrada União e Industria, 11.590- A sala 106 – Tel. (24)2222-4574 – CEP 25750 220 Itaipava RJ
Sede Campestre: Estrada União Industria, 23.540 – Pedro do Rio – Tel.: (24) 2223-1749 – CEP 25720 062 – Petrópolis RJ

www.sicomercariospetropolis.com.br – e-mail: sincompe@bol.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETRÓPOLIS

Fundado em 17 de julho de 1931

menos uma vez, no período máximo de 3 (três) semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.", ficando facultado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis a constatação do cumprimento da jornada de trabalho ali transcritas. A cada (2) dois domingo trabalhado folga (1) um. Parágrafo único: Fica autorizado ao Sindicato dos Empregados no Comercio de Petrópolis através de diretor que se identificará, solicitar o quadro de horário, o qual deverá ser fornecido no ato da solicitação sob pena da aplicação da multa prevista na cláusula 11ª.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos CLÁUSULA DESSIMA - JULGAMENTO DOS CONFLITOS Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação do presente Acordo de Trabalho, conforme Lei nº 8984 de 07/02/1995. **Aplicação do Instrumento Coletivo CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -**

FISCALIZAÇÃO Fica a diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, autorizada a proceder verificação do cumprimento do presente acordo, em todas as suas cláusulas e condições, através de diretor(es) que se apresentará(ão) identificado(s); **Descumprimento do Instrumento Coletivo CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições aqui ajustadas, será aplicada multa a firma infratora, no valor equivalente à 1 (um) piso salarial vigente, por empregado. **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RENOVAÇÃO DO**

PRESENTE ACORDO As partes se comprometem a discutir a renovação ou não deste acordo 15 (quinze) dias antes de seu término. A seguir o Sr. Presidente indagou da assembléia se havia alguma dúvida a respeito da explanação e leitura feita, sendo que as que surgiram foram prontamente esclarecidas. A seguir disse que iniciaria o processo de votação, sendo que cada um recebia uma cédula contendo as palavras SIM e NÃO, esclarecendo quem fosse favorável a que fosse renovado tal acordo dentro das condições apresentadas, assinalassem a quadrícula da palavra SIM e os contrários a palavra NÃO. Avisando ainda que teria três urnas itinerante. Solicitou ainda que assembléia indicasse dois representantes para funcionarem como escrutinadores, tendo sido indicados o Sr. (ª) Vitoria Josefa Rosalles Marques (no ato comunicou que só não poderia assinar a ata, que entraria de férias nesta data e Tatiane da Silva Souza. Terminada a chamada para votação,

Sede: Rua Washington Luiz, 131 S/loja e 2º andar - Tel (24) 2242 6269 - CEP 25655-000 Centro Petrópolis RJ
Creche: Rua Visconde do Bom Retiro, 165 - tel.; (24) 2237 8741 - CEP 25625-020 - Petrópolis - RJ
Sub-Sede: Estrada União e Industria, 11.590- A sala 106 - Tel. (24)2222-4574 - CEP 25750 220 Itaipava RJ
Sede Campestre: Estrada União Industria, 23.540 - Pedro do Rio - Tel.: (24) 2223-1749 - CEP 25720 062 - Petrópolis RJ

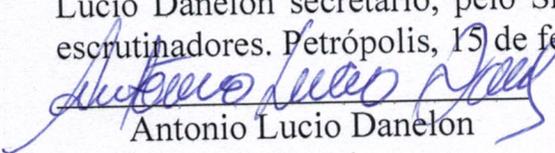
www.sicomercariospetropolis.com.br - e-mail: sincompe@bol.com.br

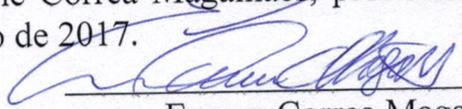


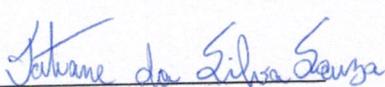
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETRÓPOLIS

Fundado em 17 de julho de 1931

que teve seu transcurso normal, foi iniciado o processo da contagem dos votos, tendo sido encontradas 307 cédulas, igual número constante da lista de presença, sendo 08 oito cédulas assinaladas com a palavra NÃO e 299 assinaladas com a palavra SIM, ficando a diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, AUTORIZADO a firmar a renovação do Acordo de Trabalho que regula o funcionamento nos feriados e as segundas-feiras que antecede o Natal nos Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto Distritos de Petrópolis, tudo conforme CLAUSULAS ACIMA CITADAS. Nada mais tendo a ser discutido, o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a assembléia às 14:30:00 horas, determinando fosse lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Antonio Lucio Danelon secretário, pelo Sr. Ernane Correa Magalhães, presidente, e pelos escrutinadores. Petrópolis, 15 de fevereiro de 2017.


Antonio Lucio Danelon
Secretário


Ernane Correa Magalhães
Presidente


Tatiane da Silva Souza